CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE E A CONSTRUTORA VALE DO PALMA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.266.313/0001-45, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Novo Alegre/TO, neste ato representada por sua Presidente, ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, CONSTRUTORA VALE DO PALMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.604.894/0001-01, com sede na Rua B, Quadra 05, Lote 14, s/n, Centro, Novo Alegre/TO, CEP 77.353-000, neste ato representada por ROBERTO CARLOS RODRIGUES PEREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de contratação direta mediante Dispensa de Licitação, observadas as condições constantes do Processo Administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, contemplando a construção e adequação de espaço destinado à instalação de sala de arquivo, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta comercial da CONTRATADA, planilha orçamentária, especificações, memoriais, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos da contratação que definam especificações, quantitativos, obrigações e condições de execução, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA no valor global de R$ 120.095,02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, responsabilizando-se a CONTRATADA pela execução integral do objeto nas condições e especificações estabelecidas nos documentos integrantes do procedimento.

O preço contratado contempla os serviços, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução da obra.

A CONTRATADA não poderá alegar posteriormente desconhecimento de serviços, condições ou obrigações expressamente compreendidos nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 120.095,02 (cento e vinte mil, noventa e cinco reais e dois centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

O valor contratado corresponde à execução integral do objeto e somente poderá ser alterado nas hipóteses e mediante os procedimentos admitidos pela legislação aplicável, não sendo permitida alteração informal de quantitativos, especificações ou valores.

A existência de saldo contratual não gera direito automático ao recebimento, uma vez que os pagamentos dependerão da efetiva execução dos serviços, medição, fiscalização e regular atesto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO para o exercício financeiro de 2026, conforme declaração de disponibilidade orçamentária integrante do Processo Administrativo.

Unidade Orçamentária: 01 Camara Municipal

Função: 01

Subfunção: 031

Programa:0001

Projeto/Atividade: 1-002

Natureza da Despesa:4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

01.031.0001.1-002-EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA

CAMARA MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculado de

Imposto

A emissão do empenho deverá preceder a correspondente execução financeira, observando-se as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá pelo período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações contratuais, conforme prazo estabelecido no cronograma definitivo integrante dos autos.

A vigência contratual e o prazo de execução constituem institutos distintos, devendo o instrumento permanecer vigente durante período suficiente para

permitir a execução da obra, seu recebimento e a adoção das providências administrativas decorrentes.

Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada e processada nos autos, vedada a prorrogação automática ou exclusivamente verbal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo aprovado pela CONTRATANTE, contado a partir da data expressamente indicada na Ordem de Serviço.

A CONTRATADA não deverá iniciar a execução antes da emissão formal da Ordem de Serviço e do cumprimento das exigências necessárias ao início da obra, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica.

A Ordem de Serviço deverá indicar a data efetiva de início, permitindo a fixação objetiva do termo inicial e final da execução e possibilitando o adequado acompanhamento pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica pela execução da obra, compatível com as atribuições profissionais exigidas pelos serviços contratados.

Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada à CONTRATANTE a correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o conselho profissional competente e a natureza da atividade desenvolvida.

A substituição do responsável técnico durante a execução somente poderá ocorrer mediante comunicação formal e apresentação da documentação do profissional substituto, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA executar integralmente o objeto de acordo com os documentos técnicos; fornecer materiais de qualidade compatível com as especificações; disponibilizar mão de obra suficiente; manter organização e segurança do local; e cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à execução dos serviços.

Deverá, ainda, manter durante a execução as condições exigidas para a contratação, comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o cronograma e corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações.

A CONTRATADA deverá manter o local organizado e adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores e demais pessoas que utilizem as dependências da Câmara Municipal durante a execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE disponibilizar as condições necessárias ao acesso e execução da obra, prestar as informações indispensáveis, acompanhar e fiscalizar os serviços e analisar as medições apresentadas.

A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas verificadas durante a execução, estabelecendo prazo adequado para correção quando a natureza da irregularidade assim permitir.

Compete também à CONTRATANTE efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observadas as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, mediante ato próprio da Presidência.

A fiscalização deverá acompanhar a evolução física da obra, conferir a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos técnicos, registrar ocorrências, conferir medições e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regular execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas de acordo com a evolução física efetiva da obra, observando-se os serviços e quantitativos comprovadamente executados durante o período correspondente.

Cada medição deverá ser acompanhada dos documentos necessários à demonstração da execução e submetida à fiscalização da Câmara Municipal para conferência e atesto.

Não será admitido pagamento antecipado de serviço ainda não executado apenas porque determinada parcela esteja prevista no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigíveis.

A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos, sendo vedado pagamento de quantidade superior à efetivamente executada ou de serviço que apresente desconformidade ainda não solucionada.

Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na medição, a documentação será devolvida para correção, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Todos os materiais utilizados deverão observar as especificações constantes dos documentos técnicos e apresentar qualidade adequada à finalidade da obra.

A fiscalização poderá determinar a substituição de material ou a correção de serviço executado em desconformidade com as especificações, correndo os custos correspondentes por conta da CONTRATADA quando a irregularidade lhe for imputável.

O recebimento de materiais no local da obra não representa aceitação definitiva de sua qualidade ou conformidade, permanecendo sujeitos à fiscalização durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização no respectivo Processo Administrativo, acompanhada das justificativas técnicas e jurídicas cabíveis.

Nenhuma alteração de objeto, quantitativo, prazo ou valor poderá ser realizada exclusivamente por determinação verbal, devendo qualquer modificação observar a competência da autoridade administrativa e a formalização correspondente.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados pela Administração dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na legislação, mediante demonstração concreta da ocorrência do fato que fundamentar eventual pedido.

A mera variação ordinária dos custos inerentes ao risco empresarial não implicará automaticamente revisão do preço, devendo eventual requerimento ser formalmente instruído e submetido à análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas legalmente previstas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observada a legislação, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

As sanções serão aplicadas mediante procedimento próprio, assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observância do procedimento legal aplicável.

Constituem situações passíveis de adoção das medidas cabíveis, entre outras, o abandono injustificado da obra, atraso relevante sem justificativa aceita, execução reiteradamente desconforme, descumprimento de determinações da fiscalização e demais inadimplementos contratuais.

A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e dos valores eventualmente devidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE, que promoverá a vistoria para verificação da conformidade da execução com os documentos técnicos e contratuais.

O objeto será submetido aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as exigências legais, não implicando o recebimento provisório liberação integral da CONTRATADA quanto a vícios, defeitos ou obrigações ainda pendentes.

Eventuais irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação.

A aprovação das medições, o recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não afastam responsabilidades legalmente atribuídas à empresa executora e aos profissionais responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto não será admitida de forma integral.

Eventual subcontratação de parcela específica somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, tecnicamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à divulgação da contratação e do presente instrumento nos meios exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

A publicidade será providenciada pelo setor competente e documentada nos autos do Processo Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 022/2026, à Dispensa de Licitação nº 022/2026, ao Termo de Referência, à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, à planilha orçamentária e aos demais documentos que fundamentaram a contratação.

Em caso de divergência na execução, deverão ser considerados conjuntamente o contrato e os documentos técnicos que integram o procedimento, observadas as competências da Administração para interpretação e fiscalização das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito financeiro pertinentes, os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as demais normas aplicáveis à natureza da contratação.

A omissão deste instrumento quanto a determinada obrigação legal não afasta a incidência das normas de ordem pública aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de Novo Alegre/TO, observadas as regras legais de competência, para dirimir questões decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Alegre – TO, 05 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – TO

ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA

CONSTRUTORA VALE DO PALMA LTDA.
CNPJ nº 09.604.894/0001-01

ROBERTO CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: